

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020- SECEL

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL, por meio da Comissão Julgadora instituída pela Portaria n.º 040/2020/SECEL no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse em firmar Termo de Parceria Técnica, sem ônus para a Administração Pública, com Empresa de Engenharia especializada na execução de projetos relacionados ao Programa de Eficiência Energética da Aneel, com experiência na execução de serviços técnicos, especificamente relacionados a este tipo de projeto.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O objetivo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso é participar da Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética, no âmbito da área de concessão da Energisa Mato Grosso, divulgada anualmente, que tem por finalidade selecionar propostas de projetos de eficiência energética e uso racional de energia.

1.2 A presente Chamada Pública destina-se a viabilização de Termo de Parceria Técnica junto as empresas de engenharia especializadas na execução de projetos relacionados ao Programa de Eficiência Energética da ANEEL, com experiência na execução de serviços técnicos, especificamente relacionados a este tipo de projeto.

1.3 As despesas relativas à participação no Chamamento Público serão de responsabilidade do interessado.

1.4 Não haverá ônus para a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e lazer de Mato Grosso em nenhuma etapa deste projeto.

### 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições deverão ser formalizadas via processo, através do setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso- SECEL, endereçado na avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-300. Os documentos que deverão ser anexados ao processo estão listados nos itens 2.2.3 e 2.2.4.

### 2.2. DAS INSCRIÇÕES, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 08/06/2020 e 23/06/2020, devendo as empresas interessadas protocolarem nesse período os Envelopes n.º 01 e 02 na seguinte forma:

2.2.1 As empresas interessadas deverão apresentar o **ENVELOPE N.º 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE N.º 02 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO**, mediante protocolo de Requerimento (**Modelo Anexo I**), direcionado à Comissão Julgadora, devidamente lacrados e identificados conforme segue:

**Envelope n.º 01 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Editais de Chamamento Público  
“Programa de Eficiência Energética”**

**\*\*\*\*\*Razão Social da Empresa\*\*\*\*\*  
CNPJ/MF n.º \*\*\*\*\***

**Envelope n.º 02 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

**Editais de Chamamento Público  
“Programa de Eficiência Energética”**

**\*\*\*\*\*Razão Social da Empresa\*\*\*\*\*  
CNPJ/MF n.º \*\*\*\*\***

2.2.3. No Envelope n.º 01, a empresa interessada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Cópia do contrato social ou estatuto social.
- Cópia do cartão de identificação do “Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ”.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF.
- Certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.
- Certificação CMVP-EVO do profissional responsável pelo Plano de Medição e Verificação do projeto proposto.

2.2.4. Em sessão pública e única, que será realizada no dia 26/06/2020 às 15 horas na sede da SECEL (Av. José Monteiro de Figueiredo, n.º 510, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá/MT), a Comissão Julgadora promoverá a abertura dos envelopes de habilitação e classificação, devendo constar no Envelope n.º 02 os documentos que permitam a aferição dos seguintes critérios objetivos:

<b>Descrição</b>	<b>Critérios</b>	<b>Bonificações</b>
Declaração de que está de acordo em realizar os projetos no âmbito do PEE em qualquer equipamento cultural e esportivo desta SECEL, a critério da Administração Superior. Os equipamentos estão localizados no município de: Cuiabá	( ) Sim ( ) Não	Sim – 1 ponto Não – 0 ponto
Comprovante de vinculação de profissional certificado CMVP-EVO ao quadro próprio de funcionários da empresa.	( ) Sim ( ) Não	Sim – 1 ponto Não – 0 ponto

Comprovante que a empresa possui escritório(s) regional(is) em Mato Grosso.	( ) Somente na Capital  ( ) Capital/interior(es)	Capital – 1 ponto  Capital/interior(es) – 2 pontos
<b>Descrição</b>	<b>Critérios</b>	<b>Bonificações</b>
Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética. Pode ser considerado como atestado de capacidade técnica o Resultado Final de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética – PEE”.	1 atestado  De 2 a 4  De 5 a 9  Acima de 10	1 ponto  3 pontos  7 pontos  15 pontos
Documentação que comprove o tempo de experiência em projetos semelhantes, a quantidade e os tipos realizados, principalmente aqueles realizados com entidades públicas ou governamentais da administração direta, indireta e autarquias, federais, municipais, estaduais. Considera-se como documentação: contratos, Resultado final de chamada pública de projetos de eficiência energética – PEE.	Quantidade  Projeto advindo da iniciativa privada  Projetos com órgãos públicos  Projetos realizados há mais de dois anos  Projetos realizados há menos de dois anos	1 ponto por projeto  5 pontos por projeto com órgãos públicos  1 ponto extra por projeto  2 pontos extras por projeto
Documentação que comprove aprovação de projeto de Eficiência Energética realizado e para a SECEL/MT, a quantidade e os tipos realizados. Considera-se documentação, termo de parceria, contratos, resultado final de chamada pública de projetos de eficiência energética – PEE.	Quantidade de Projetos de Eficiência aprovados ou em execução com a SECEL/MT  Projetos realizados há mais de dois anos  Projetos realizados há menos de dois anos	3 ponto por projeto  1 ponto extra por projeto  2 pontos extras por projeto

2.3 Ressalte-se que a empresa selecionada deverá atender aos demais critérios estabelecidos na Chamada Pública de Projetos que vier a ser estabelecido pela Energisa Mato Grosso.

2.4 Os documentos apresentados em fotocópia, deverão estar autenticados, ou acompanhados dos seus respectivos originais para conferência.

### 3 DO NÚMERO DE EMPRESAS A SEREM SELECIONADAS E EQUIPAMENTOS OBJETO DE ANÁLISE DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – PEE:

3.3 Uma Comissão Julgadora avaliará toda a documentação apresentada pelas empresas e decidirá sobre a classificação prévia, abrindo-se o prazo de 02 dias úteis para eventuais recursos;

3.4 Apresentado algum recurso, dele será dado ciência as demais interessadas para as respectivas contrarrazões no prazo de 02 dias úteis, ficando o processo disponível na repartição para vista dos eventuais interessados;

3.5 Após, a Comissão Julgadora emitirá decisão administrativa sobre os eventuais recursos administrativos apresentados no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.6 Encerrado o período recursal, a Comissão Julgadora fará publicar na imprensa oficial do Estado de Mato Grosso a classificação final;

3.7 Após a classificação das empresas e ao critério da Administração Superior, será definido se apenas uma empresa executará os projetos nos equipamentos culturais e esportivos selecionados, ou se serão convocadas quantas empresas forem necessárias, ou seja, de maneira descentralizada, seguindo, todavia, a ordem de classificação;

3.8 Os imóveis e equipamentos públicos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer-SECEL, que serão destinados aos projetos e programas de eficiência energética da Energisa/ANEEL, são aqueles relacionados no **Anexo 2** deste Edital;

#### 4 DA CONTRAPARTIDA DA SECEL:

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso compromete-se com os parceiros que firmarem o Termo de Parceria Técnica (**Anexo 3**) e:

- a) Dar ampla divulgação às parcerias firmadas, por meio de mídias eletrônicas;
- b) Possibilitar o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários, disponibilizando um técnico para acompanhar os serviços realizados.

#### 5 DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, revogar este Edital.

#### 6 DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, por meio das deliberações da Comissão Julgadora.

Cuiabá-MT, 26 de Maio de 2020.

**Veruska Almeida de Souza**  
Presidente

**Franz Robert da Silva Corrêa**  
Secretário

**Marli Martins Gonçalves da Luz**  
Membro



ANEXO 1

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Em razão ao chamamento público de número 04/2020/SECEL, manifestamos interesse em firmar o Termo de Parceria Técnica com a Secretaria de Estado e Cultura, Esporte e Lazer Mato Grosso, nos termos da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas específicas, para a execução de projetos relacionados ao Programa de Eficiência Energética da ANEEL, no âmbito das Chamadas Públicas de Projetos da Distribuidora Energisa Mato Grosso (EMT), apresentando para tanto os **Envelopes n.º 01 – Da Documentação de Habilitação e Envelope n.º 02 – Da Documentação de Classificação**, que seguem anexos.

Em \_\_\_\_\_ / /2020.

\*\*\*\*\*Assinatura do Responsável\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*Razão Social\*\*\*\*\*  
CNPJ/MF nº \*\*\*\*\*



## ANEXO 2

### DOS IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1. ARENA PANTANAL  
Endereço: Avenida Agrícola Paes de Barros, S/N, Bairro Verdão, Cuiabá – MT, CEP: 78030-210;
2. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL  
Endereço: Avenida José Monteiro de Figueiredo (Lava Pés) nº 510, Duque de Caxias, Cuiabá – MT, CEP 78043-300.



## ANEXO 3

### MINUTA DE TERMO DE PARCERIA TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL**, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 510, bairro Duque de Caxias, CEP 78043-300, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.415/0026-00, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, portador da cédula de identidade 1042225-0 e CPF 621.662.711-20, nomeado por meio do Ato Governamental nº 581/2019, publicado no D.O.E. de 06 de fevereiro de 2019, doravante denominada **Parceira/Beneficiária**, do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na rua XXX, nº. XXX, bairro XXXX, CEP XXXXXX, Cidade/XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº. XXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nº. XXX, bairro XXXXX, CEP xxxxxxxx, Cidade/XX, doravante denominada **Parceira/Executora**, tem entre si, justos e avençados, e celebra o presente contrato, nos termos do **Edital de Chamada Pública nº XXX/2020, Processo Administrativo nº. XXXXXX/2020**, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria Técnica, que será regido, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante dispõe seu artigo 116, e, ainda, com escopo no artigo 1º da Lei Federal nº. 9.991/2000, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO DE PARCERIA TÉCNICA:

1.1 Este Termo de Parceria Técnica fundamenta-se:

- a. No Processo Administrativo de Chamada Pública nº XXX/2020, parte integrante do Processo Administrativo nº. XXXXXX/2020;
- b. A Lei Federal nº. 9.991/2000 estabelece a necessidade de investimento anual das distribuidoras de energia em projetos de eficiência energética, sendo que a SECEL pretende concorrer com projetos para seus equipamentos de esporte e de cultura, necessitando, portanto, de elaboração de ;
- c. Aplicando-se o efeito extensivo previsto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a presente chamada pública deverá atender ao princípios previstos em seu artigo 3º, caput;
- d. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Público.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Prestação de serviços técnicos específicos, sem ônus para o Estado de Mato Grosso/SECEL, tendo como escopo o projeto de efficientização energética, denominado, “Projeto de Efficientização da Cultura, Esporte e Lazer”, como forma de ser apresentado a **Energisa/MT**, projeto técnico para atendimento a CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, que vier a ser lançado para execução de ações de efficientização nas instalações elétricas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. Todo o custeio da execução do Projeto de Eficiência Energética, será advindo do investimento a ser realizado pela **Energisa/MT**, considerando a hipótese de que o mesmo será selecionado em procedimento de escolha específico.
- 3.2. Na hipótese de não seleção do Projeto de Eficiência Energética, a ser elaborado e



apresentado pela **Parceira/Executora**, o presente Termo de Parceria Técnica será considerando automaticamente rescindido, não cabendo qualquer remuneração, indenização ou compensação entre as partes.

**3.3.** A eventual remuneração pela elaboração do pré diagnóstico, diagnóstico e Projeto de Eficiência Energética a ser elaborado e executado pela **Parceira/Executora**, será advinda única e exclusivamente dos recursos a serem investidos **Energisa/MT**, e desde que os mesmos seja selecionados pela mesma, constituindo-se, pois, em cláusula de risco com aceite da **Parceira/Executora** em caráter irrevogável e irretroatável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

**4.1.** As partes estabelecem compromisso mútuo em manter confidencialidade em todas as informações que trocarem, obtiverem ou tiverem acesso, seja de forma direta ou indireta, inclusive de seus terceirizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1.** As partes que quiserem formular alterações no presente Termo de Parceria Técnica, deverá requerer de forma motivada com prazo de 15 dias de antecedência.

**5.2.** A Parceira/Executora, compromete-se a informar a qualificação completa de seu(s) preposto(s), bem como comunicar expressamente sua eventual alteração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E EXECUTIVA:**

**6.1.** Toda responsabilidade técnica pela elaboração e execução do Projeto de Eficiência Energética será da Parceira/Executora. Entretanto;

**6.2.** A Parceira/Executora é responsável exclusiva pelo pagamento da remuneração de seus funcionários, contratados e terceirizados, inclusive para fins de encargos trabalhistas e previdenciários;

**6.3.** A Parceira/Executora é responsável exclusiva pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual de seus funcionários, contratados e terceirizados, inclusive para fins de seguro por eventual acidente de trabalho em qualquer grau ou nível;

**6.4.** A Parceira/Executora deverá apresentar cronograma de execução e emitir relatório mensal, a fim de informar o desenvolvimento do projeto à SECEL/MT e/ou em qualquer tempo, desde que solicitado pela Comissão Julgadora até a entrega definitiva do serviço após em caso de aprovação do projeto de EPP;

**6.5.** A Parceira/Executora deverá apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO.

**6.6.** A Parceira/Executora deverá enviar uma cópia da proposta a ser realizada em face da concessionária com no máximo 48 horas antes da submissão ao Edital de EPP, bem como garantir os meios necessários para seu protocolo tempestivo junto a Energisa Mato Grosso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

**7.1.** A vigência do presente Termo de Parceria Técnica, será de 12 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

**7.2.** A execução do presente Termo de Parceria Técnica, não poderá ser interrompida ou paralisada, salvo por justificado motivo de força maior, caso fortuito ou interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**8.1.** O presente Termo de Parceria Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Parceira/Beneficiária, e amigavelmente por acordo bilateral entre as partes.





**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, \*\* de \*\*\*\*\* de 2020.

**Allan Kardec Pinto Acosta Benitez**  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

**Parceira/Beneficiária**

\*\*\*\*\*

**Representante**  
**Parceira/Executora**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: